

- c) Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley – 3ª suplente;
d) Drª Dalva Cabral de Oliveira Neta - Suplente do Ministério Público de Pernambuco;
e) Dr. Flávia Danielle Santiago Lima -. Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco.

Art. 3º A comissão atuará sob a presidência do Exmº Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Art. 4º Designar o magistrado Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência, para a função de Secretário da Comissão do Concurso.

Art. 5º Designar o servidor Marcel da Silva Lima, matrícula nº 180.824-9, Diretor-Geral do TJPE, para a função de Secretário Adjunto da Comissão do Concurso.

Art. 6º Designar a servidora Izabella Pimentel de Medeiros, matrícula 187.446-2, Secretária Executiva da Escola Judicial, para auxiliar nos trabalhos da Comissão do Concurso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Referendada na Sessão do Órgão Especial de 19/03/2024)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02/2024

EMENTA: Dispõe sobre as providências a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para realização das inspeções semestrais e cadastramento dos órgãos executores de Medida Socioeducativa em meio aberto do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas Socioeducativos (CNIUPS) implementado pelo CNJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Desembargador **Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, o **SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, Desembargador **Mauro de Barros Alencar**, o **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** Juiz **Élio Braz Mendes**, a **COORDENADORA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GMF**, Juíza **Marília Martins Ferraz**, e a **COORDENADORA ADJUNTA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS**, Juíza **Laura Amélia Moreira Brennand Simões**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco a edição de normativos com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado, consoante estabelece o art. 5º, inciso I, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, dentre elas as de coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no que tange à sua competência específica, além dos objetivos do DMF;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados e as magistradas com jurisdição na área da infância e juventude para a regularidade das inspeções nos estabelecimentos de atendimento socioeducativo, em estrita observância à Resolução CNJ nº 77/2009;

CONSIDERANDO as orientações internacionais sobre inspeções em espaços de privação de liberdade, especialmente as da Organização Mundial de Saúde, do Comitê Permanente Interagências, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, da Associação para a Prevenção da Tortura e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas referentes aos adolescentes contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as quais a obrigatoriedade de efetivação dos direitos referentes à vida, ao respeito e à dignidade, que consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e na proibição de tratamento desumano;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, prevista no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente, elencadas no artigo 90 da mesma norma, pelo Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos magistrados e às magistradas com jurisdição na área da Infância e da Juventude e com competência para a **execução das medidas socioeducativas**, que adotem as providências necessárias para o devido cadastramento dos programas executores de medida socioeducativa em meio aberto nos municípios sob sua jurisdição.

§1º Para fins de cadastramento das unidades executoras de medida socioeducativa em meio aberto no CNIUPS, os magistrados e as magistradas deverão cadastrar as unidades executoras de meio aberto no sistema do CNIUPS (<https://www.cnj.jus.br/corporativo/>), os seguintes dados referentes ao programa de execução de medida socioeducativa do município:

I – Secretaria municipal à qual o está vinculado;

II – Data de início de funcionamento;

III – Responsável pela coordenação;

IV – E-mail;

V – Endereço;

VI – CEP;

VII- Telefone.

§2º - As Varas com competência em matéria da Infância e Juventude que participaram do projeto piloto de teste das inspeções do meio aberto no CNIUPS ficam desobrigadas de encaminhar a determinação objeto do *caput*.

§3º - A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria de Justiça do Estado de Pernambuco ATI-CGJ e o Núcleo de Apoio às Políticas Socioeducativas do GMF devem orientar os magistrados e as magistradas no cadastramento no CNIUPS.

§4º As unidades jurisdicionais têm 20 dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa Conjunta, para providenciar o cadastramento dos programas executores de medida socioeducativa em meio aberto nos municípios sob sua jurisdição.

Art. 2º Determinar à Administração Regional do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos no âmbito do TJPE, por meio da Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria de Justiça do Estado de Pernambuco ATI-CGJ, que proceda a habilitação, no CNIUPS, de todos os magistrados e magistradas com jurisdição na área da Infância e da Juventude, de acordo com suas respectivas unidades jurisdicionais, a fim de torná-los aptos a registrarem as inspeções no sistema e o cadastramento dos programas executores de medida socioeducativa em meio aberto.

§1º – Os magistrados e as magistradas podem requerer à ATI-CGJ (cgi.ati@tjpe.jus.br) a habilitação de servidores e servidoras para acesso ao Sistema do CNIUPS, devendo encaminhar o pedido instruído com as seguintes informações:

I – Nome do Servidor (a);

II – Vara a qual está vinculado;

III – CPF;

IV – E-mail;

V – Telefone.

§2º Em caso de acumulação, férias, ou modificação de comarca deve o(a) magistrado(a) competente solicitar habilitação no CNIUPS à ATI-CGJ (cgi.ati@tjpe.jus.br), ou, alternativamente, acionar o GMF Socioeducativo para que seja feito o pedido de habilitação perante a ATI-CGJ.

Art. 3º Determinar, ainda, aos magistrados e as magistradas que realizem, semestralmente, as inspeções nos Programas de Execução de Medida Socioeducativa dos municípios sob sua jurisdição, alimentando o Cadastro Nacional de Inspeções em Programas Socioeducativos (<https://cniups.cnj.jus.br>) até o dia 10 do mês subsequente ao semestre, conforme a Resolução CNJ nº 77/2009.

Art. 4º Recomendar aos magistrados e magistradas que realizem as inspeções preferencialmente nos meses de março a abril para o 1º semestre e setembro a outubro para o 2º semestre, conforme calendário estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Estabelecer que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo no âmbito do GMF Socioeducativo deverá promover a orientação, monitoramento e fiscalização do preenchimento das inspeções em meio aberto do CNIUPS, devendo encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça a lista dos juízos que não cadastrarem as inspeções tempestivamente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de Março de 2024.

DES RICARDO PAES BARRETO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DES. MAURO DE BARROS ALENCAR

SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CACERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

ÉLIO BRAZ MENDES

COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MARÍLIA FERRAZ MARTINS

COORDENADORA DE POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CACERÁRIO E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

LAURA AMÉLIA MOREIRA BRENNAND SIMÕES